

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ ESTADO DE GOIAS,  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de ARAGUAPAZ-GO, relativos ao exercício de 1995, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

Art. 2 - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 3 - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária em janeiro e julho, pelo indexador oficial em vigor, nas respectivas datas.

Art. 4 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, caso necessário.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Art. 5 - As receitas próprias de fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gasto com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida (contrapartida de financiamentos)

outros de sua manutencao e investimentos prioritarios.

Art. 6 - A manutencao de atividades tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Art. 7 - Os projetos em fase de execucao, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terao preferencia sobre novos projetos.

Art. 8 - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9 - O orçamento fiscal, observara no seu conjunto, a indicacao da regiao ou das regioes macroeconomicas beneficiadas pelos projetos.

## CAPITULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### SECAO UNICA

##### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangera os Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e entidades da administracao direta.

Art. 11 - Na elaboracao do Orçamento Fiscal serao observadas as diretrizes especificas de que trata este Capitulo.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na artigo 83 da Lei Organica Municipal, so poderao ter aumento real se houver dotacao orçamentaria suficiente e nao poderao exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.

Art. 13 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais nao poderao ter aumento real em relacao aos creditos correspondentes no orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada expansao patrimonial ou de novas atribuicoes recebidas no exercicio de 1994.

Art. 14 - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal somente poderao ser programados para atender a despesa de capital exceto amortizacao de dívidas por operacoes de creditos apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, servico da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei.

Art. 16 - Os orgaos e unidades orçamentarias com atribuicoes re-

lativas a saude, inclusive saneamento basico, previdencia e assistencia social, figurarao neste orçamento com dotacoes globais de transferencias de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 17 - As despesas com publicidade oficial nao poderao ter aumento real em relacao a media dos creditos correspondentes, nos orçamentos de 1993/1994 e serao fixadas somente apos apreciacao, pela Comissao Permanente especifica, da Camara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercicio anterior.

Art. 18 - A Proposta orçamentaria alocara recursos especificos para os Poderes Judiciario e Legislativo e para os seus orgaos, nos termos da Lei Organica Municipal, mediante propostas dos mesmos encaminhadas ao orgao competente do Poder Executivo.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social abrange os orgaos e unidades orçamentarias, inclusive fundos que atuem nas areas de saude, previdencia e assistencia social.

Art. 20 - Na elaboracao do Orçamento da Seguridade Social serao observadas as diretrizes especificas de que trata este Capitulo.

Art. 21 - As receitas compreenderao:

I - transferencias de recursos do Orçamento Fiscal originados de receita ordinaria do Tesouro Municipal de operacoes de credito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentarias que compoem o Orçamento referido no item I e contribuicoes sobre a folha de salario.

Art. 22 - Na fixacao das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeos das unidades orçamentarias serao observadas as limitacoes impostas nos artigos 14 e 15 desta lei.

Art. 23 - Os recursos somente poderao ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizacao de dvida por operacoes de credito, apos deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com servico da dvida e com outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 24 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 25 - Na Lei Orcamentaria anual para 1995, a discriminacao da despesa, para os Orcamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

DESPESSAS CORRENTES

- Despesa de Custo
- Transferencias Correntes

DESPESSAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Financas publicara, junto a lei orcametaria, os quadros de detalhamento da despesa especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos na forma do que dispoe o Art. 3 desta lei.

Paragrafo Unico - A lei orcametaria incluira, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do orcameto fiscal e do orcameto da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orcametos, que obedecera ao previsto no art. 2., paragrafo i da Lei Federal nr. 4.320, de 17 de marco de 1964;

II - da natureza da despesa para cada orgao;

III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

Paragrafo Unico - As propostas de modificacoes no projeto de Lei Orcamentaria, bem como nos projetos de creditos adicionais, serao apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orcameto, nessa lei, especialmente no paragrafo anterior desse artigo.

Art. 27 - Na ausencia do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei serao considerados prioritarios para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Organica do Municipio.

Art. 28 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, AOS 05  
DIAS DOS MES DE MAIO DE 1.994.

ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

## A N E X O

### A - LEGISLATIVO

Dar a Camara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municipios, a condicao de prosseguir as acoes, com obejetivo de adequa-las ao exercicio de suas novas atribuicoes, observando os termos da Lei Organica e as Constituicoes Estadual e Federal.

### B - JUDICIARIO

Assegurar as acoes que visem exercer a representacao do Municipio em qualquer instancia judiciaria, bem como, prestar assessoramento juridico aos demais orgaos da administracao municipal e responsabilizar-se pela observancia de decisoes judiciais e disposicoes legais do municipio.

### C - EXECUTIVO

#### 1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Promover a modernizacao e transparencia na administracao publica com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiencia do municipio como instrumento importante no processo de desenvolvimento economico e social.

1.1 - Dar continuidade a politica de administracao de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salarios, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2 - Garantir o funcionamento normal dos orgaos da administracao publica municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisicao e distribuicao de material de consumo e de expediente.

1.3 - Modernizar e informatizar a administracao publica municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das acoes governamentais, de arrecadacao e fiscalizacao tributaria, de elaboracao e execucao orçamentaria, de programacao e execucao financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socio-economica do Municipio, com a finalidade de complementar e atualizar as informacoes disponiveis para o planejamento governamental.

1.5 - Efetuar o pagamento de amortizacao, juros e demais encargos relativos a dvida interna municipal.

1.6 - Promover a politica de Formacao e Aperfeiçoamento do servidor publico municipal, atraves de curso de atualizacao que vise melhorar o desempenho de suas funcoes.

1.7 - Facilitar a populacao o acesso as informacoes relativas as atividades governamentais, atraves de comunicacao ofi-

cial.

1.8 - Incentivar avaliaçao de desempenho da economia municipal, através da política de administraçao tributaria, fiscal e financeira.

1.9 - Construir, ampliar e reformar próprios públicos.

1.10- assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

## 2 - AGRICULTURA

Promover as ações relativas a assistencia ao produtor, através de convenios com a Emater-Go, visando orienta-lo para adocao de novos processos de produçao, buscando melhor integracao no controle e na produtividade.

2.1 - Orientar a programacao de pesquisa de extensao rural e viabilizar através da Emater a distribuicao de sementes e mudas, a fim de melhorar as condicoes de vida do homem do campo.

2.2 - Incentivar a implementacao e/ou implantacao de programas de irrigacao e drenagem, a fim de ampliar a produçao agricola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixacao do trabalhador na zona rural.

2.3 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercializacao de produtos basicos e assegurar o abastecimento de generos alimenticios.

2.4 - Fomentar e diversificar a produçao agropecuaria, priorizando ações integrantes de fortalecimento ao pequeno e medio produtor.

## 3 - COMUNICACOES

Criar uma politica de comunicacao social, voltada para as necessidades da populacao.

3.1 - Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansao de telefonia rural e instalar postos nos locais onde houver necessidade.

3.2 - Implantar mecanismos de manutençao dos Postos de Servicos, destinados a entrega de correspondencias em geral.

3.3 - Criacao e manutençao de Orgaos de Comunicacao Social

## 4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

Compreendem as ações desenvolvidas pela policia militar, com vistas a manutençao da ordem publica.

4.1 - Participar da implantacao e, se for o caso, implantar e manter a Cadeia Publica.

4.2 - Participar da melhoria e da ampliacao da estrutura fisica de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a policia militar, destacada para o municipio.

## 5 - EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Reformular o ensino visando corrigir o deficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o indice de evasao escolar e valorizar o magisterio na formacao intelectual, moral, civica e profissional do homem, assegurando sua preparacao para o exercicio consciente da cidadania, assim como, sua habilitacao para uma participacao eficaz no processo de desenvolvimento economico e social.

5.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das condicoes de trabalho e valorizacao dos profissionais da educacao.

5.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeicoamento e treinamento para os professores do municipio.

5.3 - Atender as necessidades educacionais da populacao na faixa dos 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistencia material ao educando para sua participacao integral nas atividades de ensino e cultura.

5.4 - Criar condicoes e mecanismos para viabilizacao da educacao formal em todos os niveis, bem como incentivar a criacao de escolas de iniciacao esportiva junto as unidades escolares.

5.5 - Promover o acesso a educacao de i (primeiro) grau aos maiores de 15 anos, respeitando sua caracteristicas proprias, necessidades e interesses, sua condicao de adultos e com personalidades formadas.

5.6 - Dar continuidade as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento da rede fisica de ensino municipal.

5.7 - Promover as acoes, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: musica, teatro, artesanato, etc.

5.8 - Incrementar as acoes que visem a universalizacao das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

5.9 - Viabilizar a distribuicao da merenda escolar as escolas de primeiro grau e escolas de iniciacao esportiva, no sentido de atender convenio com a Campanha Nacional de Alimentacao Escolar.

5.10- Supervisionar e controlar a distribuicao da merenda nas escolas municipais.

5.11- Construcao, ampliacao e reforma de cantinas escolares.

## 6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Promover as acoes que visem estabelecer uma politica energetica, atraves de programas, no tocante a exploracao das fontes de energia e dando enfase aos levantamentos geologicos basicos a prospeccao, a pesquisa, ao fomento e producao mineral.

6.1 - Estabelecer uma politica para o municipio.

6.2 - Incentivar o programa de eletrificacao rural, visando minimizar a carencia existente, proporcionando melhores condicoes de vida ao trabalhador rural.

6.3 - Promover programas de incentivos que propiciem maior e melhor aproveitamento dos recursos minerais existentes no municipio e a industrializacao dos mesmos.

## 7 - HABITACAO E URBANISMO

Estabelecer um politica habitacional para o municipio, que vise atender as necessidades da populacao.

7.1 - Implementar projetos e programas de habitacao popular e saneamento basico, que venham atender a populacao de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condicoes para construcao de unidades habitacionais e melhores condicoes de saude.

7.2 - Promover uma politica de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanizacao no municipio, criando uma estrutura capaz de atender a necessaria qualidade de vida da populacao.

7.3 - Desenvolver uma politica, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execucao dos servicos de utilidade publica, tais como limpeza publica, servicos funararios, iluminacao de logradouros publicos e a manutencao de areas verdes.

7.4 - Dar apoio tecnico-institucional a implantacao, reforma ou ampliacao de equipamentos e/ou servicos urbanos.

## 8 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestacao de servicos no sentido de promover a expansao do comercio interno e externo do municipio.

8.1 - Estabelecer uma politica de industrializacao no municipio, inclusive, atraves de concessoes de estimulos fiscais, visando a expansao na area industrial.

8.2 - Implementar uma politica no sentido de promover a expansao do comercio no municipio.

8.3 - Incentivar uma politica de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turistico no municipio.

8.4 - Promover o turismo atraves de incentivos a construcao de hoteis, de pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do municipio, com a divulgacao do patrimonio cultural e das belezas naturais.

8.5 - Dar apoio prioritario as micro, pequenas e medias empresas.

## 9 - SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Visa a integracao das acoes nas tres esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos servidores na area de saude, objetivando oferecer melhores condicoes de vida a populacao, ampliando o sistema de abastecimento de agua tratada e do sistema de esgoto sanitario, implementando uma politica de meio ambiente, definida, com diretrizes e prioridades estrategicas para preservacao dos recursos naturais.

9.1 - Dar prosseguimento as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento das unidades fisicas de saude.

9.2 - Promover cursos de reciclagem para capacitacao de recursos humanos na area de saude.

9.3 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicacao, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilancia epidemiologica.

9.4 - Estabelecer uma politica que vise promover melhoria do padrao alimentar da populacao de baixa renda, atraves das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuicao de alimentos.

9.5 - Promover uma politica voltada para criacao e manutencao de infraestrutura para prestar servicos medicos, atraves da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saude.

9.6 - Assegurar as acoes que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene publica, inclusive o controle das regioes e logradouros insalubres e outros possiveis focos que atentem contra a saude publica.

9.7 - Ampliar e manter o sistema de abastecimento de agua

e esgoto sanitario e manutencao dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saude da populacao.

9.8 - Desenvolver uma politica de protecao do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, a conservacao dos mesmos, contra a poluicao de qualquer especie, assegurando a preservacao ambiental.

#### 10 - ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

Viabilizar as acoes na area social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistencia a crianca, ao menor abandonado, ao deficiente fisico, ao idoso e incentivar programas de amparo e protecao a populacao carente.

10.1 - Promover as acoes voltadas para o bem estar social atraves de medidas que objetivem o amparo e protecao ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades basicas e sua integracao na sociedade.

10.2 - Estabelecer uma politica de assistencia social, no sentido de amparar e proteger o idoso, atraves de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do municipio.

10.3 - Apoiar as acoes de assistencia social ao deficiente fisico, visando proporcionar condicoes de trabalho.

10.4 - Incrementar as acoes de carater assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participacao da comunidade no desenvolvimento social do municipio.

10.5 - Incentivar a criacao de projetos de geracao de emprego e renda para populacao carente e programas de seguranca, higiene e Medicina do Trabalho.

#### 11 - TRANSPORTE

Desenvolver acoes no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiencias ainda existentes e dar suporte ao crescimento do municipio, criando condicoes para dinamizar o escoamento de passageiros e da producao.

11.1 - Empreender acoes visando a construcao, pavimentacao, restauracao e conservacao da malha municipal.

11.2 - Ampliar e conservar as estradas vicinais do municipio.

11.3 - Promover a implantacao, conservacao e manutencao de terminais rodoviarios.

ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ ESTADO DE GOIAS,  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de ARAGUAPAZ-GO, relativos ao exercício de 1995, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

Art. 2 - A lei orçamentária anual compreenderá:

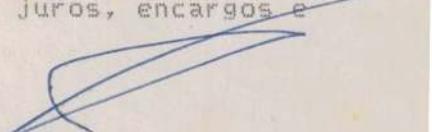
- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 3 - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária em janeiro e julho, pelo indexador oficial em vigor, nas respectivas datas.

Art. 4 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, caso necessário.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Art. 5 - As receitas próprias de fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gasto com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e



amortizacoes da divida (contrapartida de financiamentos) outros de sua manutencao e investimentos prioritarios.

Art. 6 - A manutencao de atividades tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Art. 7 - Os projetos em fase de execucao, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terao preferencia sobre novos projetos.

Art. 8 - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9 - O orçamento fiscal, observara no seu conjunto, a indicacao da regiao ou das regioes macroeconomicas beneficiadas pelos projetos.

## CAPITULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### SECAO UNICA

##### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangera os Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e entidades da administracao direta.

Art. 11 - Na elaboracao do Orçamento Fiscal serao observadas as diretrizes especificas de que trata este Capitulo.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na artigo 83 da Lei Organica Municipal, so poderao ter aumento real se houver dotacao orçamentaria suficiente e nao poderao exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.

Art. 13 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais nao poderao ter aumento real em relacao aos creditos correspondentes no orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada expansao patrimonial ou de novas atribuicoes recebidas no exercicio de 1994.

Art. 14 - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal somente poderao ser programados para atender a despesa de capital exceto amortizacao de dívidas por operacoes de creditos apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, servico da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei.

Art. 16 - Os orgaos e unidades orçamentarias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotações globais de transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 17 - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação à média dos créditos correspondentes, nos orçamentos de 1993/1994 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 18 - A Proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus orgaos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante propostas dos mesmos encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os orgaos e unidades orçamentárias, inclusive fundos que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 20 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 21 - As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do Orçamento Fiscal originados de receita ordinária do Tesouro Municipal de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário.

Art. 22 - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custos das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 14 e 15 desta lei.

Art. 23 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 24 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades

e metas constantes do Anexo desta lei.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 25 - Na Lei Orcamentaria anual para 1995, a discriminacao da despesa, para os Orcamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

#### DESPESAS CORRENTES

- Despesa de Custo
- Transferencias Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Financas publicara, junto a lei orçamentaria, os quadros de detalhamento da despesa especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos na forma do que dispoe o Art. 3 desta lei.

Paragrafo Unico - A lei orçamentaria incluira, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecera ao previsto no art. 2., paragrafo 1 da Lei Federal nr. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa para cada orgao;

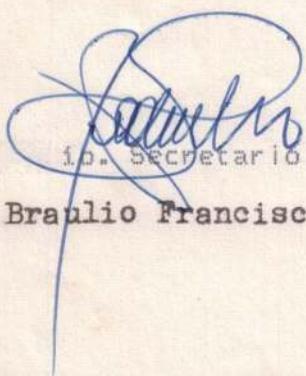
III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

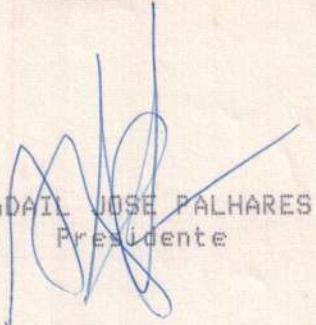
Paragrafo Unico - As propostas de modificacoes no projeto de Lei Orçamentaria, bem como nos projetos de creditos adicionais, serao apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orçamento, nessa lei, especialmente no paragrafo anterior desse artigo.

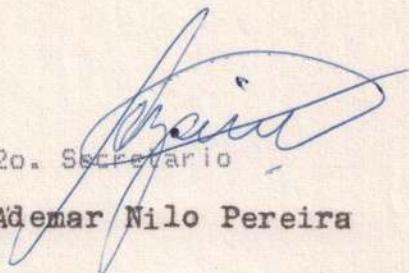
Art. 27 - Na ausencia do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei serao considerados prioritarios para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Organica do Municipio.

Art. 28 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ AOS  
05 DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE 1.994

  
1o. Secretario  
Braulio Francisco Luz Godinho

  
ADAIL JOSE PALHARES  
Presidente

  
2o. Secretario  
Ademar Nilo Pereira

## A N E X O

### A - LEGISLATIVO

Dar a Camara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a condicão de prosseguir as ações, com objetivo de adequa-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

### B - JUDICIARIO

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do município.

### C - EXECUTIVO

#### 1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

1.1 - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.3 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socio-econômica do Município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.5 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.6 - Promover a política de Formação e Aperfeiçoamento do servidor público municipal, através de curso de atualização que vise melhorar o desempenho de suas funções.

1.7 - Facilitar a populacao o acesso as informacoes relativas as atividades governamentais, atraves de comunicacao oficial.

1.8 - Incentivar avaliaçao de desempenho da economia municipal, atraves da politica de administracao tributaria,fiscal e financeira.

1.9 - Construir, ampliar e reformar proprios publicos.

1.10- assegurar uma politica que vise implementar um sistema tecnologico e gerencial para Prefeitura.

## 2 - AGRICULTURA

Promover as acoes relativas a assistencia ao produtor, atraves de convenios com a Emater-Go, visando orienta-lo para adocao de novos processos de producao, buscando melhor integracao no controle e na produtividade.

2.1 - Orientar a programacao de pesquisa de extensao rural e viabilizar atraves da Emater a distribuicao de sementes e mudas, a fim de melhorar as condicoes de vida do homem do campo.

2.2 - Incentivar a implementacao e/ou implantacao de programas de irrigacao e drenagem, a fim de ampliar a producao agricola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixacao do trabalhador na zona rural.

2.3 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercializacao de produtos basicos e assegurar o abastecimento de generos alimenticios.

2.4 - Fomentar e diversificar a producao agropecuaria, priorizando acoes integrantes de fortalecimento ao pequeno e medio produtor.

## 3 - COMUNICACOES

Criar uma politica de comunicacao social, voltada para as necessidades da populacao.

3.1 - Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansao de telefonia rural e instalar postos nos locais onde houver necessidade.

3.2 - Implantar mecanismos de manutencao dos Postos de Servicos, destinados a entrega de correspondencias em geral.

3.3 - Criacao e manutencao de Orgaos de Comunicacao Social

## 4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

Compreendem as acoes desenvolvidas pela policia militar,

com vistas a manutencao da ordem publica.

4.1 - Participar da implantacao e, se for o caso, implantar e manter a Cadeia Publica.

4.2 - Participar da melhoria e da ampliacao da estrutura fisica de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a policia militar, destacada para o municipio.

## 5 - EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Reformular o ensino visando corrigir o deficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o indice de evasao escolar e valorizar o magisterio na formacao intelectual, moral, civica e profissional do homem, assegurando sua preparacao para o exercicio consciente da cidadania, assim como, sua habilitacao para uma participacao eficaz no processo de desenvolvimento economico e social.

5.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das condicoes de trabalho e valorizacao dos profissionais da educacao.

5.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeicoamento e treinamento para os professores do municipio.

5.3 - Atender as necessidades educacionais da populacao na faixa dos 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistencia material ao educando para sua participacao integral nas atividades de ensino e cultura.

5.4 - Criar condicoes e mecanismos para viabilizacao da educacao formal em todos os niveis, bem como incentivar a criacao de escolas de iniciacao esportiva junto as unidades escolares.

5.5 - Promover o acesso a educacao de i (primeiro) grau aos maiores de 15 anos, respeitando sua caracteristicas proprias, necessidades e interesses, sua condicao de adultos e com personalidades formadas.

5.6 - Dar continuidade as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento da rede fisica de ensino municipal.

5.7 - Promover as acoes, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: musica, teatro, artesanato, etc.

5.8 - Incrementar as acoes que visem a universalizacao das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

5.9 - Viabilizar a distribuicao da merenda escolar as escolas de primeiro grau e escolas de iniciacao esportiva, no sentido de atender convenio com a Campanha Nacional de Alimentacao

Escolar.

5.i0- Supervisionar e controlar a distribuicao da merenda nas escolas municipais.

5.ii- Construcao, ampliacao e reforma de cantinas escolares.

## 6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Promover as acoes que visem estabelecer uma politica energetica, atraves de programas, no tocante a exploracao das fontes de energia e dando enfase aos levantamentos geologicos basicos a prospeccao, a pesquisa, ao fomento e producao mineral.

6.1 - Estabelecer uma politica para o municipio.

6.2 - Incentivar o programa de eletrificacao rural, visando minimizar a carencia existente, proporcionando melhores condicoes de vida ao trabalhador rural.

6.3 - Promover programas de incentivos que propiciem maior e melhor aproveitamento dos recursos minerais existentes no municipio e a industrializacao dos mesmos.

## 7 - HABITACAO E URBANISMO

Estabelecer um politica habitacional para o municipio, que vise atender as necessidades da populacao.

7.1 - Implementar projetos e programas de habitacao popular e saneamento basico, que venham atender a populacao de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condicoes para construcao de unidades habitacionais e melhores condicoes de saude.

7.2 - Promover uma politica de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanizacao no municipio, criando uma estrutura capaz de atender a necessaria qualidade de vida da populacao.

7.3 - Desenvolver uma politica, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execucao dos servicos de utilidade publica, tais como limpeza publica, servicos funararios, iluminacao de logradouros publicos e a manutencao de areas verdes.

7.4 - Dar apoio tecnico-institucional a implantacao, reforma ou ampliacao de equipamentos e/ou servicos urbanos.

## 8 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestacao de servicos no sentido de promover a expansao do comercio

interno e externo do municipio.

8.1 - Estabelecer uma politica de industrializacao no municipio, inclusive, atraves de concessoes de estímulos fiscais, visando a expansao na area industrial.

8.2 - Implementar uma politica no sentido de promover a expansao do comercio no municipio.

8.3 - Incentivar uma politica de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turistico no municipio.

8.4 - Promover o turismo atraves de incentivos a construcao de hoteis, de pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do municipio, com a divulgacao do patrimonio cultural e das belezas naturais.

8.5 - Dar apoio prioritario as micro, pequenas e medias empresas.

## 9 - SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Visa a integracao das acoes nas tres esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos servidores na area de saude, objetivando oferecer melhores condicoes de vida a populacao, ampliando o sistema de abastecimento de agua tratada e do sistema de esgoto sanitario, implementando uma politica de meio ambiente, definida, com diretrizes e prioridades estrategicas para preservacao dos recursos naturais.

9.1 - Dar prosseguimento as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento das unidades fisicas de saude.

9.2 - Promover cursos de reciclagem para capacitacao de recursos humanos na area de saude.

9.3 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicacao, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilancia epidemiologica.

9.4 - Estabelecer uma politica que vise promover melhoria do padrao alimentar da populacao de baixa renda, atraves das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuicao de alimentos.

9.5 - Promover uma politica voltada para criacao e manutencao de infraestrutura para prestar servicos medicos, atraves da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saude.

9.6 - Assegurar as acoes que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene publica, inclusive o controle das regioes e logradouros insalubres e outros possiveis focos que atentem contra a saude publica.

9.7 - Ampliar e manter o sistema de abastecimento de agua e esgoto sanitario e manutencao dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saude da populacao.

9.8 - Desenvolver uma politica de protecao do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, a conservacao dos mesmos, contra a poluicao de qualquer especie, assegurando a preservacao ambiental.

## 10 - ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

Viabilizar as acoes na area social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistencia a criancas, ao menor abandonado, ao deficiente fisico, ao idoso e incentivar programas de amparo e protecao a populacao carente.

10.1 - Promover as acoes voltadas para o bem estar social atraves de medidas que objetivem o amparo e protecao ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades basicas e sua integracao na sociedade.

10.2 - Estabelecer uma politica de assistencia social, no sentido de amparar e proteger o idoso, atraves de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do municipio.

10.3 - Apoiar as acoes de assistencia social ao deficiente fisico, visando proporcionar condicoes de trabalho.

10.4 - Incrementar as acoes de carater assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participacao da comunidade no desenvolvimento social do municipio.

10.5 - Incentivar a criacao de projetos de geracao de emprego e renda para populacao carente e programas de seguranca, higiene e Medicina do Trabalho.

## 11 - TRANSPORTE

Desenvolver acoes no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiencias ainda existentes e dar suporte ao crescimento do municipio, criando condicoes para dinamizar o escoamento de passageiros e da producao.

11.1 - Empreender acoes visando a construcao, pavimentacao, restauracao e conservacao da malha municipal.

11.2 - Ampliar e conservar as estradas vicinais do municipio.

11.3 - Promover a implantacao, conservacao e manutencao de terminais rodoviarios.

  
Adail Jose Palmares - Presidente

  
Braulio Francisco Luz Godinho - 1º Secret.

  
Ademar Nilo Pereira - 2º Secretario.